

B. JÚDICE DA COSTA
Chefe da 3.ª Repartição do S. N. I.

JOSÉ FERNANDES LEBRE
Adjunto da Inspeção dos Espectáculos

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

LEGISLAÇÃO COORDENADA — NOTAS MARGINAIS
— REMISSÕES — ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

LISBOA — 1960

D

ECA

As modificações mencionadas em alguns artigos e parágrafos do Decreto n.º 42660-42662 e 42663, foram feitas de harmonia com o Decreto n.º e Titulo do governo, n.º 100, I Serie, de 29 de outubro de 1960.



ÍNDICE

DECRETO-LEI N.º 42 660

Regime jurídico dos espectáculos e divertimentos públicos

	Págs.
I — Dos espectáculos e divertimentos públicos e demais actividades sujeitas à superintendência da Inspeção dos Espectáculos.....	11 e 12
II — Dos recintos de espectáculos ou de divertimentos.....	12 a 14
III — Da instalação e reabertura de recintos de cinemas e de cine-teatros	14 e 15
IV — Da exploração de espectáculos ou divertimentos públicos e actividades conexas	16 e 17
V — Da realização dos espectáculos ou divertimentos públicos	17 a 20
VI — Do exame e classificação dos diversos elementos de espectáculo	20 a 22
VII — Da reserva de lugares	22 a 25
VIII — Da actuação de amadores	25
IX — Das companhias estrangeiras	25 e 26
X — Das excursões artísticas	26
XI — Disposições diversas	27 a 29
XII — Da fiscalização e das infracções.....	29 a 31
XIII — Das taxas	31 e 32
XIV — Disposições finais	32 e 33

TABELAS

Tabela I — Apresentação e apreciação de projectos	34 a 37
Tabela II — Taxas de registo	37 a 41
Tabela III — Vistos (taxa a pagar por meio de estampilha fiscal)	41 e 42
Tabela IV — Registos especiais (taxa a pagar por meio de estampilha fiscal)	42
Tabela V — Diversos	42
Tabela VI — Certificados dos registos dos representantes dos autores (taxa a pagar por meio de estampilha fiscal)	42
Tabela VII — Exame e classificação dos diversos elementos de espectáculo	42 e 43
Tabela VIII — Remuneração dos membros das comissões de vistoria...	43
Tabela IX — Remuneração dos delegados técnicos taumáquicos da Inspeção dos Espectáculos (importância a pagar pelas empresas por cada espectáculo).....	43

DECRETO N.º 42 661

Regulamento dos espectáculos e divertimentos públicos

	Págs.
I — Dos recintos de espectáculos ou de divertimentos.	
A) Da licença de recinto	44 e 45
B) Da construção, reconstrução, alteração e adaptação de recintos	45 e 46
C) Das vistorias	46 a 49
D) Da instalação e reabertura de cinemas e cine-teatros	49 a 52
II — Da exploração de espectáculos ou divertimentos públicos e actividades conexas.	
A) Do registo da actividade	52 a 54
B) Da autorização para realização acidental de espectáculos ou divertimentos públicos por entidades não registadas	54
III — Da realização dos espectáculos e divertimentos públicos.	
A) Dos vistos	55 a 58
B) Das afixações obrigatórias	58 e 59
C) Dos bilhetes de ingresso nos espectáculos e divertimentos públicos e dos casos em que é devida a restituição da importância das entradas	59 e 60
D) Da força policial e do piquete de bombeiros	60 e 61
E) Das sessões	61 e 62
F) Dos espectadores	62 e 63
IV — Do exame e classificação dos diversos elementos de espectáculo	63 e 64
V — Da actuação de amadores	64
VI — Das companhias estrangeiras	64 e 65
VII — Das excursões artísticas	65 a 68
VIII — Dos registos especiais	68 e 69
IX — Disposições diversas	69 e 70
X — Das infracções	70 e 71
XI — Das taxas	71
XII — Disposições transitórias	72
XIII — Disposição final	72

DECRETO-LEI N.º 41 051

Assistência de menores a espectáculos e divertimentos públicos	73 a 80
--	---------

DECRETO-LEI N.º 42 662

Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

CAPÍTULO I — Dos projectos e da sua aprovação	81 e 82
---	---------

	Págs.
CAPÍTULO II — Das condições técnicas e de segurança de ordem geral	82
<i>A)</i> Da situação dos recintos e número de fachadas	82 e 83
<i>B)</i> Dos materiais de construção	83
<i>C)</i> Portas de saída, corredores e escadas	83 a 85
<i>D)</i> Sala de espectáculos ou divertimentos e dependências anexas	85 a 88
<i>E)</i> Abastecimento de água e prevenção contra incêndios	88
<i>F)</i> Iluminação	88 e 89
CAPÍTULO III — Das condições técnicas e de segurança de cada recinto	
SECÇÃO I — Dos teatros, cine-teatros e circos fixos e fechados	
<i>Subsecção I — Dos teatros</i>	89
<i>a)</i> Caixa do palco	89 a 91
<i>b)</i> Corpo de camarins	91 e 92
<i>Subsecção II — Dos cinemas.</i>	92
<i>a)</i> Cabina de projecção e anexos	92 e 93
<i>b)</i> Cabina de enrolamento	93
<i>c)</i> Tela de projecção	93
<i>Subsecção III — Dos cine-teatros</i>	93
<i>Subsecção IV — Dos circos</i>	94
<i>a)</i> Pista e acessórios	94
<i>b)</i> Cavalariças, depósitos de animais e anexos	94
<i>c)</i> Corpo de camarins	95
<i>Subsecção V — Dos recintos fixos para realização de espectáculos de cinema por empresas ambulantes</i>	95
SECÇÃO II — Teatros e cinemas fixos, ao ar livre	
<i>Subsecção I — Disposições comuns</i>	95 c 96
<i>Subsecção II — Teatros</i>	96
<i>Subsecção III — Cinemas</i>	96
SECÇÃO III — Das praças de touros	97 e 98
SECÇÃO IV — Dos estádios, campos de futebol e outros jogos e provas desportivas	98 e 99
SECÇÃO V — Dos pavilhões e salões de desporto	99 e 100
SECÇÃO VI — Dos salões de diversões	100 e 101
SECÇÃO VII — Dos hipódromos	101
SECÇÃO VIII — Dos campos para tiro a chumbo	101 e 102
SECÇÃO IX — Das esplanadas	102
SECÇÃO X — Das piscinas	102 e 103
SECÇÃO XI — Das estações emissoras — Dos recintos de rádio e televisão onde sejam admitidos os sócios ou o público.....	103
SECÇÃO XII — Dos salões de festas das sociedades desportivas, recreativas e culturais e outras agremiações	103 a 105
SECÇÃO XIII — Dos teatros e dos cinemas ambulantes	
<i>Subsecção I — Disposições comuns</i>	105
<i>Subsecção II — Dos teatros</i>	105
<i>Subsecção III — Dos cinemas</i>	106
SECÇÃO XIV — Dos circos ambulantes	106

	Págs.
<i>SECÇÃO XV</i> — Dos carroceis, pistas de automóveis, comboios-fantasmás e congéneres	106 e 107
<i>SECÇÃO XVI</i> — Das barracas de divertimentos	107
<i>SECÇÃO XVII</i> — Dos recintos improvisados	
<i>Subsecção I</i> — Dos redondéis	107 e 108
<i>Subsecção II</i> — Dos palanques, estrados e bancadas	108
CAPÍTULO IV — Das sanções	108

DECRETO-LEI N.º 42 663

Serviço da Inspeção dos Espectáculos

I — Da Inspeção dos Espectáculos	109
II — Dos serviços centrais	109 e 110
III — Das delegações	110
IV — Da fiscalização e inspeção	110 e 111
V — Do pessoal	112
VI — Dos vencimentos, gratificações e abonos	112 e 113
VII — Disposições gerais e transitórias	113 e 114

DECRETO N.º 42 664

Regulamento da Inspeção dos Espectáculos

I — Das funções directivas	115 e 116
II — Dos serviços centrais	116 a 118
III — Das delegações concelhias	118 e 119
IV — Dos livros e ficheiros	119 a 121
V — Da fiscalização e inspeção	121 e 122
VI — Dos cartões de identidade	122
VII — Do pessoal	123